

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: s92fpqic <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2116/2025 Protocolo nº 13426/2025 Processo nº 4194/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Institui a Política Estadual de Sinalização Digital para Serviços ao Turista, com padronização do uso de QR Codes em pontos turísticos, integrada ao site Descubra Mato Grosso, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Sinalização Digital para Serviços ao Turista, com a finalidade de ampliar o acesso a informações turísticas, culturais e de serviços públicos por meio de tecnologias digitais de fácil acesso.

Art. 2º A Política consiste na padronização da utilização de QR Codes em pontos turísticos, equipamentos públicos de interesse turístico e locais de relevante circulação de visitantes no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Os QR Codes deverão direcionar o usuário, preferencialmente, ao site oficial de promoção turística do Estado, “Descubra Mato Grosso”, ou a páginas integradas a essa plataforma.

Art. 4º As informações disponibilizadas por meio da sinalização digital poderão conter, entre outros conteúdos:

- I – descrição do ponto turístico, histórico e relevância cultural ou ambiental;
- II – orientações de acesso, horários de funcionamento e regras de uso;
- III – informações sobre serviços turísticos locais;
- IV – conteúdos em mais de um idioma, conforme disponibilidade técnica;
- V – orientações de segurança, preservação ambiental e turismo responsável.

Art. 5º A implementação da sinalização digital observará, sempre que possível, padrões de acessibilidade informacional, visando atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º A coordenação da Política caberá ao órgão estadual responsável pela área do turismo, que poderá articular-se com municípios, consórcios públicos e entidades do setor turístico para a instalação e manutenção da sinalização.



Art. 7º A adoção da sinalização digital deverá priorizar o aproveitamento de estruturas físicas já existentes, podendo os QR Codes ser incorporados a placas, totens, materiais informativos ou outros suportes já utilizados.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando plataformas digitais já existentes, especialmente o site Descubra Mato Grosso, e recursos tecnológicos de baixo custo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O turismo é uma das atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso, demandando soluções modernas, acessíveis e compatíveis com as novas formas de consumo de informação pelos visitantes. A sinalização digital por meio de QR Codes é ferramenta amplamente difundida, de fácil implementação e capaz de ampliar significativamente o acesso a conteúdos turísticos qualificados.

A criação da Política Estadual de Sinalização Digital para Serviços ao Turista visa padronizar e organizar a disponibilização dessas informações, evitando a dispersão de conteúdos e fortalecendo a identidade turística estadual. A integração direta com o site Descubra Mato Grosso garante centralização, atualização contínua e confiabilidade das informações ofertadas ao público.

A disponibilização de conteúdos multilíngues amplia a capacidade de atendimento ao turista nacional e internacional, fortalece a experiência do visitante e contribui para a valorização do patrimônio cultural, histórico e ambiental do Estado. Além disso, a sinalização digital reduz a necessidade de materiais impressos, alinhando-se a práticas sustentáveis e de inovação administrativa.

Sob o aspecto orçamentário, a proposta apresenta impacto mínimo, uma vez que se baseia na utilização de infraestrutura digital já existente, especialmente a plataforma Descubra Mato Grosso, e na incorporação de QR Codes a suportes físicos já utilizados pelos entes públicos. Não há previsão de criação de cargos, contratação de pessoal ou despesas continuadas.

Trata-se, portanto, de iniciativa moderna, eficiente e financeiramente responsável, que fortalece a política de turismo estadual, melhora a experiência do visitante e promove Mato Grosso de forma integrada e inteligente.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual